



## PROJETO DE INDICAÇÃO

**OFICIALIZA A GINCANA ESPORTIVA, DE LAZER E CULTURAL DE LINHARES, EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO, DISPONDO SOBRE AS NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA SUA REALIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo Nº 004906/2018**

ABERTURA: 30/11/2018 - 14:14:51

REQUERENTE: FRANCISCO TARCISIO SILVA

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE INDICAÇÃO

DESCRIÇÃO: "OFICIALIZA A GINCANA ESPORTIVA, DE LAZER E CULTURAL DE LINHARES, EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO, DISPONDO SOBRE AS NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA SUA REALIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*Mariana Frigini Binski*  
PROTOCOLISTA

**Art. 1º** Fica oficializado como evento cultural e esportivo municipal a Gincana Esportiva, de Lazer e Cultural de Linhares em comemoração ao aniversário do Município.

**Art. 2º** Fica vinculada à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer a Gincana Esportiva, de Lazer e Cultural de Linhares, em comemoração ao aniversário do município.



**Art. 3º** A Gincana Esportiva, de Lazer e Cultural de Linhares terá como princípios:

**I** – a preservação da tradição que representa o evento;

**II** - a integração da comunidade através de atividades/provas que promovam a integração

social, com vistas ao cultivo da solidariedade e promoção pública e gratuita do esporte, do lazer e da cultura;

**III** – a promoção de valores como respeito ao próximo, a cooperação e a cidadania;

**IV** – a união de esforços entre Poder Público Municipal e a iniciativa privada para a promoção

esportiva e de lazer do município.

**Art. 4º** A Gincana Esportiva, de Lazer e Cultural de Linhares será desenvolvida num período mínimo de 8 (oito) dias, devendo a Secretaria de Esporte e Lazer garantir que o encerramento deste evento ocorra sempre no dia 22/08, aniversário de Linhares, assegurando igualmente que ocorram atividades relativas a gincana neste dia.

**Art. 5º** Para a implantação, manutenção e ampliação do evento "Gincana Esportiva, de Lazer e Cultural de Linhares" a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer deverá prever no orçamento anual os recursos mínimos necessários para a continuidade do evento, ficando autorizada a buscar auxílio por meio de apoios, patrocínios e/ou parcerias junto a iniciativa privada para a efetivação desses objetivos.

**§1º** Para fins de interpretação da presente Lei, entende-se por:

**I** - apoio: o auxílio prestado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer que não envolva a doação de dinheiro em espécie;

**II** - patrocínio: a disponibilização de recurso financeiro oriundos da iniciativa privada, através da doação de dinheiro em espécie, que

somente se dará mediante depósito em conta bancária vinculada ao evento, vedado o recebimento de valores por meio diverso do depósito em conta bancária; e,

**III** - parceria: o desenvolvimento de determinada atividade pela iniciativa privada, em substituição ou complementação a ação governamental.

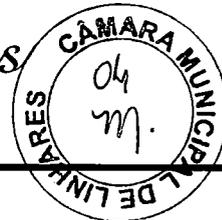
**§2º** O apoio, o patrocínio e a parceria de que trata este dispositivo poderão ser obtidos mediante contrapartida publicitária, nas hipóteses em que o auxílio seja prestado por pessoa jurídica, profissional liberal ou autônomo, vedada a promoção pessoal de qualquer indivíduo.

**§3º** Deverá ser elaborado um relatório de prestação de contas de toda a movimentação financeira do Prefeitura de Linhares – ES

**Art. 6º** Para a elaboração e realização das provas, bem como execução do evento "Gincana Esportiva, de Lazer e Cultural de Linhares", a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer poderá recorrer a recursos humanos e materiais disponíveis na secretaria, por voluntários ou por terceirização de serviços e aquisição de materiais através de processo licitatório.

**Art. 7º** A divulgação do evento "Gincana Esportiva, de Lazer e Cultural de Linhares" deverá ser ampla, buscando envolver a comunidade local e atrair novos participantes, ficando o Poder Executivo autorizado a executar despesas com:

- I - rádio local;
- II - outdoors;
- III - panfletos;
- IV - sites institucionais;
- V – jornais;
- VI - redes sociais; e,



VII - campanhas publicitárias.

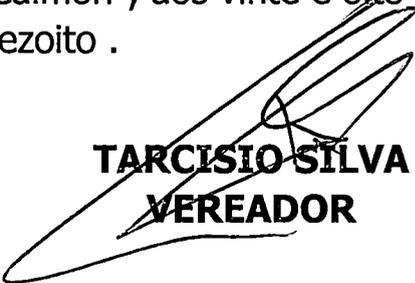
**Art. 8º** Todos os participantes do evento "Gincana Esportiva, de Lazer e Cultural de Linhares" Estarão sujeitos as regras e penalidades previstas em regulamento próprio do mesmo, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer para todas as equipes, juntamente com a ficha de inscrição do evento.

**Art. 9º** A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer fica autorizada a fixar e a pagar premiação em dinheiro para as 03 (três) equipes com maior pontuação e para a equipe mais disciplinada do evento, conforme regulamento próprio, até o limite de 3.000 UPMs (três mil Unidades Padrão do Município), além de custear as despesas decorrentes da confecção troféus e medalhas.

**Art. 10.** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por rubricas orçamentárias próprias.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e oito do mês de Novembro do ano de dois mil e dezoito .

  
**TARCÍSIO SILVA**  
**VEREADOR**



**PARECER DA PROCURADORIA**

**PROPOSIÇÃO Nº 004906/2018 - INDICAÇÃO**

Trata-se de proposta de indicação nº 004906/2018 de autoria do Vereador TARCISIO SILVA que, como informa sua ementa, **"OFICIALIZA A GINCANA ESPORTIVA, DE LAZER E CULTURAL DE LINHARES, EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO, DISPONDO SOBRE AS NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA SUA REALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A presente proposição encontra amparo e previsão no Regimento Interno desta Casa de Leis, como se observa do disposto no seu art. 125, inciso I, donde se deduz que é possível ao Vereador sugerir ao Chefe do Poder Executivo o envio de projeto de lei que trate de matéria de sua exclusiva competência.

A matéria tratada na proposição sob análise se enquadra na hipótese prevista no inciso IV, do art. 31 da Lei Orgânica do Município, a qual estabelece que é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal a lei que disponha sobre **"criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da Administração Pública Municipal"**.

Na proposição ora analisada, dispense-se que o projeto prevê novas atribuições a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, devendo desta maneira, o presente projeto ser indicado ao Poder Executivo.

O Poder Legislativo não pode constranger o Executivo, impondo-lhe criação de gincanas, eventos ..., eis que trata-se de atribuição constitucional deste. Ciente disso, o Vereador propôs Projeto de Indicativo a fim de viabilizar a criação do referida Gincana Esportiva por meio de sugestão ao Prefeito Municipal.

Desta forma, constata-se que a indicação proposta atende aos requisitos de admissibilidade, devendo ser remetida ao Plenário para deliberação, na forma preconizada pela alínea "a", do § 1º, do art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares-ES e, sendo aprovada, deve ser remetida ao Prefeito Municipal para as providências de praxe.



*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

---

Por fim, a deliberação do Plenário, no que tange à proposição em questão, deverá ser por **MAIORIA SIMPLES DE VOTOS** dos membros da Câmara Municipal, e quanto à votação deverá ser atendido o processo **SIMBÓLICO DE VOTAÇÃO**.

Assim, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares, após análise e apreciação da Indicação em destaque, manifesta-se favoravelmente à sua aprovação, por ser **REGIMENTAL** e encontrar-se de acordo com o ordenamento jurídico pátrio.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

  
**SABRÍCIA BELIZARIO FARONI DUTRA**  
Procuradora Geral